



## TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A princípio, cumpre consignar que o Poder Legislativo do Município de Trajano de Moraes, ao adotar práticas que transcendem o mínimo exigido pela legislação, demonstra comprometimento inequívoco com os princípios fundamentais da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, moralidade, eficiência, publicidade.

Em alinhamento com esse compromisso, a Câmara Municipal, mesmo sem imposição normativa, implementou o uso do sistema governamental eletrônico como plataforma para divulgação e realização de licitações públicas. Essa decisão reflete o elevado senso de responsabilidade e a busca contínua pela modernização administrativa, revelando uma postura exemplar no que tange à transparência e à inovação na condução dos procedimentos licitatórios.

Destaca-se que, a despeito das limitações naturais de uma Câmara Municipal que opera com um quadro funcional limitado, os esforços substanciais têm sido direcionados à capacitação contínua dos servidores e à adequação dos procedimentos internos, com o propósito de atender plenamente às exigências legais e às boas práticas de gestão pública. Tal compromisso reforça o compromisso desta Casa de Leis com a melhoria de sua atuação institucional, primando sempre pela legalidade e pela busca da eficiência.

A partir desta breve contextualização, passo a tratar o mérito da demanda.

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de instituição financeira para o pagamento de tarifas, em razão de que os recursos mantidos em disponibilidade de caixa devem, por imposição constitucional, ser obrigatoriamente geridos por banco público, sendo, portanto, necessário que a Câmara tenha conta em Banco Público.

Diante dessa obrigação, observe que a competição fica limitada ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal S/A.

Desse modo, considerando que atualmente o vínculo bancário do Poder Legislativo, é com o Banco do Brasil, e, que melhor atende aos interesses da Câmara, a contratação deverá ocorrer por dispensa sem disputa.



Há de salientar, ainda que a presente dispensa ocorra sem a fase de disputa de lances, o procedimento será integralmente realizado por meio do sistema governamental, na aba "Nova Divulgação de Compras", com posterior registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento aos critérios de publicidade e transparência.

Por fim, apenas a título de esclarecimentos, tratar-se de empenho estimativo (art. 60 § 2º da lei 4.320/64), minimizando os riscos para a administração.

Dessa forma, considerando o caso em questão, em especial a natureza do objeto, vê-se justificado o presente modelo de contratação.

É o que me cabe.

Trajano de Moraes, 29 de janeiro de 2026.

Heleno Loureiro da Rocha

Agente de Contratação